



**CÓPIA**

# *Câmara Municipal de Marechal Floriano*

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1.190 / 2013

AUTÓGRAFO Nº \_\_\_\_\_ 006/2013 \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ 006/2013 \_\_\_\_\_

DATA 23 / 01 / 2013

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E TOMANDO CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 006/2013, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE, "DISPÕE SOBRE A ANISTIA FISCAL DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**APROVA:**

**Art. 1º.** Ficam os contribuintes do Município de Marechal Floriano/ES, devedores do IPTU vencidos até 31 de dezembro de 2012, isentos do pagamento de juros de mora e multa incidente sobre este imposto.

**Art. 2º.** O benefício de isenção previsto nesta lei vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação da Lei.

**Art. 3º.** Findo o Prazo aqui estipulado, cessarão os benefícios desta Lei.

**Art. 4º.** O contribuinte terá a opção de fazer o parcelamento do referido imposto. Entretanto, o parcelamento possui o valor mínimo de cada parcela fixado em R\$ 60,00 (sessenta reais) para pessoa física e em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoa jurídica, cujo prazo máximo de parcelamento será de:



**CÓPIA**

**Câmara Municipal de Marechal Floriano**  
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO Nº \_\_\_\_\_ 006/2013 \_\_\_\_\_

LEI Nº 3.190/2013

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ 006/2013 \_\_\_\_\_

DATA 23 / 01 / 2013

I – dez meses, quando o contribuinte aderir ao benefício desta Lei nos primeiros 30 (trinta) dias;

II – nove meses, quando o contribuinte aderir ao benefício desta Lei após os primeiros 30 (trinta) dias e antes dos últimos trinta dias;

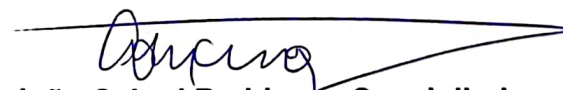
III – oito meses, quando o contribuinte aderir ao benefício desta Lei nos últimos 30 (trinta) dias.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**Câmara Municipal de Marechal Floriano, 23 de janeiro de 2013.**

  
**João Cabral Rodrigues Conciglieri**  
Presidente

  
**Cezar Tadeu Ronchi Junior**  
Vice Presidente

  
**José Rodolfo Krohling**  
Secretário

Projeto de Lei Nº 006/2013 - Autor: Prefeito Antonio Lidiney Gobbi